



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 06/83

Define os Feriados Municipais para Sarandi.

Art. 1º - Ficam definidos, declarados, feriados civís e religiosos para o Município de Sarandi, os seguintes:

CIVÍS FIXOS

- 1º de Janeiro - Ano Novo
- 21 de Abril - Tiradentes
- 1º de Maio - Dia Universal do Trabalho
- 07 de Setembro - Independência do Brasil
- 15 de Novembro - Proclamação da República
- 14 de Outubro - Aniversário do Município
- 19 de Dezembro - Emancipação Política do Paraná.

CIVIS MÓEIS

Eleições Gerais no País.

RELIGIOSOS FIXOS

- 02 de Novembro - Finados
- 08 de Dezembro - Padroeira do Município N.S. das Graças
- 25 de Dezembro - Natal - Nascimento de N.S. Jesus Cristo.

RELIGIOSOS MÓEIS

Sexta Feira da Paixão.
Corpus Christi.

Art. 2º - Os Pontos Facultativos, bem como outros feriados cuja decretação se imponha, serão objetos de Ato do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 06/83 -

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês / de março do ano de 1983.


José Fernandes de Araújo
PRESIDENTE


Celso Guerreiro Alvarenga
1º SECRETÁRIO